



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI N° DE 2017.
(Deputado Deoclides Macedo)

*Modifica a Lei n.º 10.826,
de 22 de dezembro de 2003
(Estatuto do Desarmamento).*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso IV do artigo 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º
.....

IV - os integrantes das guardas municipais dos Municípios, **estando ou não em serviço**”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os índices de criminalidade no Brasil têm aumentado exponencialmente nos últimos anos, sobrecarregando as Polícias Civil e Militar. Apenas a título de exemplo, entre 2011 e 2015, o Brasil teve quase 280 mil homicídios registrados¹. É nesse contexto que restou promulgada a Lei nº 13.022 de 08 de agosto de 2014 - Estatuto dos Guardas Municipais -, que possibilitou a guarda civil municipal atuar em ações conjuntas com os órgãos de segurança pública.

¹ <https://exame.abril.com.br/brasil/violencia-brasil-mata-mais-guerra-siria/>

O normativo instituiu regras gerais para as guardas municipais e, notadamente, nos artigos 3º e 5º, estabeleceu os princípios mínimos de atuação e as competências desses agentes.

Infere-se da leitura dos artigos supramencionados que as funções exercidas pelas guardas municipais guardam total sincronia com as atividades desenvolvidas pelas polícias, ou melhor, trata-se de competências e atribuições típicas de polícia.

Não obstante tal previsão legal, o artigo 6º, IV, da Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003, faz diferenciação, meramente numérica, quando permite o porte de arma para os integrantes das guardas municipais de Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, quando em serviço.

Tal baliza fere o princípio da isonomia, na medida em que autoriza o porte de arma aos guardas municipais que atuam fora desse limite populacional não apenas durante o serviço como também fora do horário de serviço.

Ressalte-se que esses agentes combatem a criminalidade independentemente da densidade demográfica do Município em que exercem suas atividades, pois o cenário de violência não se impõe apenas aos grandes centros urbanos.

Todos os dias os noticiários relatam casos de profissionais que, não apenas durante o serviço, foram alvos de represálias praticadas pelo crime organizado que muitos deles poderiam ser evitados caso estivesse portando arma de fogo.

Em recente julgado, se pronunciou o Tribunal de Justiça de São Paulo, no sentido de:

"estender a autorização de porte ou posse de arma de fogo para fora do horário de serviço, desde que devidamente registradas e observadas as regras do Ministério de Justiça quanto ao porte e à posse."

*REEXAME NECESSÁRIO. Obtenção de salvo-conduto para porte de arma de fogo mesmo fora do período de serviço. Possibilidade. **Inconstitucionalidade do artigo 6º, incisos III e IV da Lei nº 10.826/03 reconhecida incidentalmente pelo Órgão Pleno deste Tribunal.** Possibilidade. Negado provimento ao reexame necessário. (grifos nossos)*

(TJ-SP 10021653920168260229 SP 1002165-39.2016.8.26.0229, Relator: Luiz Fernando Vaggione, Data de Julgamento: 27/11/2017, 2ª Câmara de Direito Criminal, Data de Publicação: 28/11/2017)"

Diante do exposto, não faz sentido restringir o porte de arma apenas aos guardas municipais de municípios com mais de 50 mil habitantes. Por isso, apresento o presente projeto de lei para autorizar o porte de arma a todos os guardas municipais, em serviço ou fora dele.

Sala de Sessões, de dezembro de 2017.

Deputado Deoclides Macedo (PDT/MA)